



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 49/2017/PMJ - Pregão Presencial nº 33/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais e genuínos e novos para os veículos categorias leves e vans/camionetas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.*

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.123 – BLMAC – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 23 de junho de 2017.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA – FMS
CRC/SC 021.520/O-0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 049/2017/PMJ

Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Maior Percentual de Desconto

Edital PP nº 033/2014/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 049/2017/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos para veículos categorizado como leve, vans/caminhonetes, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

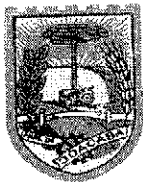
A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa, os aspectos técnicos da contratação e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo do órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 26 de junho de 2017.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo de Licitação nº 49/2017/PMJ, edital PP 33/2017/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo maior percentual de desconto.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelos Decretos 2.879/2006 e 4.388/2013.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13.

É o parecer.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno

Joaçaba, 26 de junho de 2017.